



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 476/2003

Assunto: CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO, DENOMINADA CONTROLADORIA GERAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 29/04/2003

Sanção: 29/04/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

1

LEI MUNICIPAL Nº 476 /03

Em 22 de Abril de 2003.

“Cria a Estrutura Administrativa da unidade de controle interno, denominada controladoria geral da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal De São Miguel Do Guaporé–Ro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a estrutura da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé a Unidade de Controle Interno, denominada Controladoria Geral, subordinada ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade:

I – comprovar a legalidade e a avaliar resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, quanto á sua eficiência e eficácia.

II – acompanhar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias, no plano plurianual e na execução do orçamento e dos programas de trabalho;

III – a promover orientação nas Unidades Administrativas com vistas a racionalização da execução da despesa;

IV – coordenar, executar o programa e a auditoria interna, a fim de assessorar as unidades administrativas na prática de atos de gestão, encaminhando os relatórios ao Tribunal de Contas do Estado, e na forma da legislação permite pertinente;

V – subsidiar as Unidades Administrativas no planejamento, orçamento e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar o desempenho das atividades;

VI – acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de gestão fiscal, de execução orçamentária, e demais relatórios e informações exigidas pela legislação pertinente;

VII – acompanhar e analisar os limites constitucionais e legais estabelecidos para a despesa pública;

VIII – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;

IX – dar ciência ao Tribunal de contas do Estado qualquer irregularidade ou ilegalidade;

X – desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais previstas.

Rua Rondônia, 2185 a – Fone Fax 69 642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 1º - Antes de dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade ao Tribunal de Contas do Estado, caberá a Unidade de Controle Interno adotar as providências necessárias com vistas a informar o ordenador de despesas sobre as ocorrências constadas, para que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, se for o caso.

§ 2º - A tomada de Contas Especial é medida de exceção, devendo somente ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas e com vistas a recomposição do erário ou a aplicação das penalidades funcionais pertinentes, conforme o caso.

Art. 2º - ficam criados os cargos e funções da Unidade de Controle Interno, com as respectivas remunerações e vantagens, na forma do anexo I desta lei.

Parágrafo Único: Fica criada a referência PM/ DA – 9, com o valor estipulado no anexo I da presente Lei.

Art. 3º - O Cargo de Controlador Geral e de 02 Membros Unidade de Controle Interno que serão exercidos por servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé.

Art 4º - As demais atribuições específicas da unidade de controle interno, serão regulamentadas mediante decreto do executivo do poder municipal no prazo de trinta dias.

Art. 5º - Das disposições gerais e transitórias.

Parágrafo Único – Em caso de ausência superior a 10 (dez) dias, a Presidência da Controladoria Geral será assumida interinamente por um dos Membros a ser nomeado pelo Prefeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogado-se o artigo 21 e o item 1.1 do artigo 13, da lei Municipal 202/97 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé-Ro, em 22 de Abril de 2.003.

APROVADO

EM 22/04/03

Cornélio Duarte de Carvalho
 Presidente da Câmara
 S. Miguel do Guaporé

SANCIONADO

EM 29/04/03

René Agostini
 Prefeito Municipal

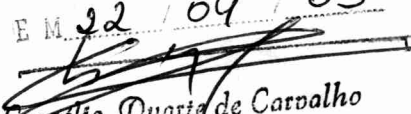


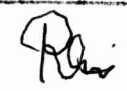
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I da Lei 476/03

Cargo	Quantidade	Referência	Valor
Controlador Geral	01	PM/DA - 9	1.400,00
Membros	02	PM/DA - 4	681,03

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 22 de abril de 2003.

APPROVADO
 EM 22 / 04 / 03

 Gernêlio Duarte de Carvalho
 Presidente da Câmara
 S. Miguel do Guaporé

SANCIONADO
 EM 29 / 04 / 2003

 RENI AGOSTINI
 Prefeito Municipal